



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2020

Na confecção de qualquer Projeto de Lei são exigidas qualidades que devem estar presentes em todas as obras literárias, uma vez que se destina a expressar com clareza a intenção do legislador e garantir sua aplicação.

Assim, **exclusivamente para fins de redação final e adequação à boa técnica legislativa**, o Vereador Renato Lorencini, no uso das atribuições que lhe são conferidos os Art. 95 e Art. 181, **aplicando maior coerência e precisão**, vêm apresentar a presente **Emenda Modificativa ao projeto de Lei Complementar Nº 04/2020**, como segue:

EMENDA

Altera o Art. 1º do Projeto de Lei Complementar 04/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Em observância da Lei federal nº 13.913/2019, o Art. 112 da Lei municipal 13/2006 passa a vigorar com nova redação no parágrafo 1º e acrescido do parágrafo 5º, como segue:

Art. 112 -

§ 1º - Rodovias são as vias estaduais ou federais, as quais têm as suas faixas de domínio definidas, respectivamente, na área de competência federal e estadual, devendo ser respeitada uma faixa “non eadificandi” de 5m (cinco metros) a partir da linha limítrofe da faixa de domínio em vigor por época da aprovação dos projetos das edificações ou dos loteamentos. (NR)

§ 5º - As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos das Rodovias classificadas como EC-2 (Eixo Comercial 2), desde que construídas até a data de promulgação da Lei federal no 13.913/2019, ficam dispensadas da observância da exigência sobre faixa “non eadificandi” prevista neste artigo. (AC)

Anchieta, 22 de junho de 2020.

RENATO LORENCINI
VEREADOR



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico